LEI Nº 2.025, DE 1º DE JULHO DE 2024.

Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental nas Comunidades Escolares no âmbito do Município de Ipueiras-Ceará.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental nas Comunidades Escolares, visando a integração e a articulação das áreas de educação, assistência social e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das comunidades escolares do Município de Ipueiras-CE.
- **Art. 2º** Para efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:
  - I educandos;
  - II docentes;
  - III profissionais administrativos;
  - IV pais e responsáveis pelos educandos.
- **Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental nas Comunidades Escolares:
  - I promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II estabelecer a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e
  de assistência social para garantir a atenção psicossocial;
- III informar e sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância de cuidados psicossociais;
- IV promover a formação continuada de gestores e profissionais das áreas da educação, da saúde e da assistência social acerca do tema da saúde mental;
- V oferecer tratamento psicossocial e realizar ações e palestras acerca do tema.
- **Art. 4º** São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental nas Comunidades Escolares:
  - I estimar a participação da comunidade escolar e da comunidade local;

- II adotar a abordagem multidisciplinar e promover a intersetorialidade das ações;
- III integrar a comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde e serviço de proteção social;
- IV incentivar a participação dos educandos como sujeitos ativos no processo de construção da atenção psicossocial oferecida à comunidade escolar;
  - V fortalecer o exercício da cidadania e respeito aos direitos humanos.
- **Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para a sua consecução.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipueiras, 1º de julho de 2024.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior

Prefeito Municipal





## GABINETE DO PREFEITO